



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DESTINADOS A MORADIA TEMPORÁRIA E/OU PROVISÓRIA DE IDOSOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO).

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**RECANTO VIDA PROTEGIDA S/S LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.400.453/0001-48, situada à Rua Benedito Aparecido de Carvalho, nº 20, Parque Cosmo, Monte Alto/SP, CEP: 15910-000, telefone (16) 3243 3826, neste ato representada pelos senhores: **EDNILSON MARTINS DE PAULO**, portador do RG nº 27.668-999-9 SSP/SP e CPF/MF nº 162.166.408-28, **APARECIDA DAS GRAÇAS CUSTÓDIO BRAGA**, portadora do RG nº 25.944.221-5 e CPF/MF nº 157.047.808-22 e **EHIDI KONDO**, portador do RG nº 6.610.804 e CPF/MF nº 000.635.548-01, conforme Dispensa de Licitação nº 4/2018, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais destinados a moradia temporária e/ou provisória para a idosa, a senhora Francisca Almeida Alves, em determinação do Ministério Público Estadual à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O atendimento dos serviços que serão oferecidos ao **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATADA**, os seguintes serviços:

2.1.1 - Alojamento, em dormitórios triplo e quadruplo, em unidades separadas por sexo, sendo permitido o alojamento conjugal em quartos exclusivos;

2.1.2 - Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo 06 (seis) refeições diárias, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica e nutricionista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.1.2.1 - Alimentação por sonda não inclui no pacote com as refeições diárias como escrita na cláusula 2º.

2.1.3 - Assistência à saúde da beneficiária, através da equipe técnica da **CONTRATADA**, constituída de nutricionista, fisioterapeuta, médico clínico geral, enfermeira e técnico de enfermagem, garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência.

2.1.4 – Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de laser.

2.1.5 - Serviço de lavanderia com o tratamento e lavagem das roupas da beneficiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

3.1 - O ingresso do idoso na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

3.1.1 - Realização de avaliação médica admissional da beneficiária, feita pela equipe técnica da **CONTRATADA**, que ficará constando do prontuário médico da assistida.

3.2.2 - Anotação, pela **CONTRATADA**, constando data e circunstância do atendimento, nome completo do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização de atendimentos.

3.2.3 - Guarda dos bens móveis recebido da beneficiária, e fornecimentos do comprovante de depósito.

3.2.4 - Entrega ao **CONTRATANTE**, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS

4.1 - A **CONTRATADA**, oferecerá avaliação médica com clínico geral diariamente. Havendo necessidade de consulta médicas com especialistas e exames de qualquer natureza, estes serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que poderá optar pelo atendimento do seu convênio médico hospitalar (se conveniado) ou através do Sistema Único de Saúde ou Pronto Socorro local.

4.2 - A **CONTRATADA** oferecerá também, serviços de fisioterapia, duas vezes por semana. Havendo necessidade de mais sessões, estas serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** que poderá optar pelo atendimento do seu convênio médico hospitalar (se conveniado) ou através do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Na prestação dos serviços mencionados, a **CONTRATADA** também se compromete a:

5.1.1 - Observar os direitos e garantias de que são titulares os idosos, especialmente a liberdade de locomoção do idoso capaz, respeitados os horários do regime interno;

5.1.2 - Oferecer acomodações apropriadas para o recebimento de visitas;

5.1.3 - Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doença infecto contagiosa;

5.1.4 - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do **CONTRATANTE**, mantendo cadastro atualizado com qualificação, endereço, telefones, e-mails dos familiares do idoso abrigado;

5.1.5 - Cumprir a legislação federal, estatual e municipal que regula o funcionamento de instituição de longa permanência para idosos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Para permanecer como residente, o **CONTRATANTE** compromete-se:

6.1.1 - Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;

6.1.2 - Respeitar as normas do regime interno entidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EXTRAS

7.1 - Os seguintes serviços (que estão excluídos dos obrigatórios) serão cobrados à parte, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, ficando facultada a contratação de outros profissionais para prestá-los:

7.1.1 - Fornecimento de fraldas;

7.1.2 - Medicamentos de uso contínuo e não contínuos, incluindo pomada para tratamento de ulcera de decúbito;

7.1.3 - Consultas com outros profissionais médicos e especialidades;

7.1.4 - Exames de diagnósticos complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



7.1.5 - Aluguel de aparelhos hospitalares (por exemplo: oxigênio, bomba de infusão e outros);

7.1.6 - Tratamentos de beleza e estética;

7.1.7 - Dietas sondadas, o que inclui a dieta, frasco plástico e equipo de infusão;

7.1.8 - Outros, de caráter pessoal e solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.1.9 - O valor dos materiais e ou serviços acima discriminados e outros não de responsabilidade da **CONTRATADA** serão facultando, entretanto, fornecimento direto pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1 – Pela prestação de serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

8.2 – Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total estimado de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos do valor contratado serão processados, impreterivelmente no 10º (décimo) dia subsequente ao da prestação e recebimento dos serviços.

9.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 1º de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO

12.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.09.01.00 08.122.0025.2.051 3.3.90.39.00
Ficha analítica nº 329

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

13.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

13.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

13.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes multas moratórias:

14.1.1 – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

14.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

14.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

14.3 - O atraso injustificado na prestação do serviço, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na proporção de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 4/2018 e da Proposta encaminhada para a Secretaria de Negócios Jurídicos do **CONTRATANTE**, sendo este parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 2 de março de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

EDNILSON MARTINS DE PAULO
CONTRATADA

EHIDI KONDO
CONTRATADA

APARECIDA DAS GRAÇAS CUSTÓDIO BRAGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0